



Câmara Municipal de Juína – MT

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº44/CLRF/2025.

RELATORIA: vereador Vanderlei Churrasqueiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Emenda Modificativa nº 3/2025 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Autor: Mesa Diretora e outros Vereadores.

Ementa da Emenda: Suplementa em R\$ 1.800.000,00 a dotação da Câmara Municipal de Juína.

1. INTRODUÇÃO

A proposta de Emenda Modificativa nº3 ao Projeto de Lei nº 20 trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esta presidência designa o vereador Vanderlei Churrasqueiro, suplente, Relator da proposta.

2. Análise Jurídica e de Mérito

A emenda em questão propõe a alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, suplementando a dotação orçamentária da Câmara Municipal. A justificativa dos autores ressalta que essa alteração é um **ajuste** que decorre da alteração já realizada no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, a fim de garantir a coerência entre as duas peças orçamentárias.

A análise desta emenda deve considerar os seguintes pontos:

- **Vínculo com o PPA:** A LDO, conforme a Constituição Federal (Art. 165, § 2º), tem como objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. No caso, a emenda à LDO está diretamente vinculada a uma alteração prévia no PPA, o que demonstra uma correta observância da hierarquia das leis orçamentárias. A emenda à LDO precisa ser compatível com o PPA.
- **Competência e Iniciativa:** A iniciativa de emendar o projeto da LDO é legítima para os vereadores, conforme a **Lei Orgânica do Município** e o **Regimento Interno**. O projeto de lei, que é de iniciativa do Executivo, pode e deve ser debatido e modificado pelo Legislativo, que tem a prerrogativa de alocar recursos de acordo com as prioridades da Casa. A proposição não incorre em vício de iniciativa, pois não se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo.
- **Conformidade Fiscal:** A justificativa da emenda menciona que a suplementação de R\$ 1.800.000,00 será feita com "as correspondentes reduções em programações do Executivo". Esse procedimento de remanejamento de dotações é legalmente previsto e não representa um aumento da despesa global do município. A medida está em consonância com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e com o **Art. 29-A da Constituição Federal**, que fixa o limite de despesas do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

3. Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

3.1. Aspecto Legal e de Competência

A proposição de emendas à LDO é uma competência constitucional do Poder Legislativo. O projeto de emenda, ao buscar a suplementação de dotação do próprio órgão, está no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira. A emenda atende aos princípios da **legalidade, da moralidade e da transparência** ao detalhar a fonte de recursos e o destino das verbas. O processo legislativo está sendo conduzido de forma regular, não havendo vícios de inconstitucionalidade.

3.2. Aspecto Formal e Redacional

A emenda foi redigida com a devida técnica legislativa. A ementa é clara e a justificativa é coesa, explicando o motivo da alteração e seu vínculo com a emenda ao PPA. A redação proposta nos artigos da emenda é objetiva e de fácil compreensão, indicando de forma precisa a peça orçamentária e a dotação a serem alteradas.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** da Emenda Modificativa nº 03/2025 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026. A proposição está apta para ser discutida e votada em Plenário.

Recomenda-se a aprovação do parecer e da emenda.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

VANDERLEI CHURRASQUEIRO
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º44/2025

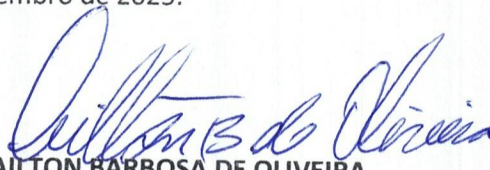
Emenda Modificativa nº 3/2025

Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Proposta de Emenda nº 3/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.


AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente Nomeado


FABIANO AURELIO RIBEIRO
Membro